



**MEDEIROS & MEDEIROS**

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)**

**FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP**  
**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 077/1.16.0001193-1**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no Salão do Júri do Fórum de Venâncio Aires – localizado na Rua Berlim da Cruz, n.º 1306, Bairro Cruzeiro, em Venâncio Aires/RS, o Administrador Judicial, Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Jr., encerrou a “lista de presenças” às 14:00 horas. Compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença anexa, titulares de 61% dos créditos da Classe I, 100% dos créditos da Classe II, 90% dos créditos da Classe III, e 31% dos créditos da Classe IV.

O presidente convidou o representante do credor Banco Bradesco S/A, Dr. Marcos Ebling de Souza, para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª Convocação, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 (“A assembleia instalar-se-á (...), em segunda convocação, com qualquer número”), que detém como ordem do dia “deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos”.

Em prosseguimento, o credor Banco do Brasil solicitou seja consignada em ata a seguinte proposta: “O Banco do Brasil vem, neste ato, apresentar à Recuperanda contraproposta ao Plano de Recuperação. Como demonstração da boa-fé, o Banco do Brasil, no intuito de viabilizar a superação da crise econômica na qual se encontram as empresas e, adicionalmente, preservar o retorno do capital emprestado pelo Banco às empresas, propõe o seguinte: Opção 1: Recebimento dos créditos sem deságio; com carência de 12 meses de juros e capital a contar da aprovação do Plano em AGC; prazo total de 120 meses, sendo 12 meses de carência e 108 parcelas mensais e sucessivas de juros e capital; encargos de TR sem sobretaxa incidentes desde a data do pedido de recuperação judicial até a data da aprovação do Plano em AGC; encargos de TR+1% a.m. integrais, incidentes a partir da aprovação do Plano em AGC; manutenção das garantias originalmente constituídas. Opção 2: Recebimento dos créditos sem deságio; sem carência; prazo total de 60 meses; encargos de TR sem sobretaxa incidentes desde a data do pedido de recuperação judicial até a data da aprovação do Plano em AGC; encargos de TR+0,5% a.m. integrais, incidentes a partir da aprovação do Plano em AGC; manutenção das garantias originalmente constituídas”. E, ainda, “O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação de dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda das condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente”.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112  
Ed. Centro Executivo Torre Prata  
Centro | Novo Hamburgo | RS  
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Boa Vista | Porto Alegre | RS  
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



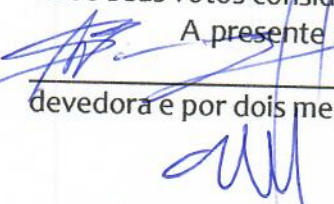


## MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul solicitou seja consignada em ata a seguinte ressalva: "Não obstante a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §1º e §3º, e 50, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".

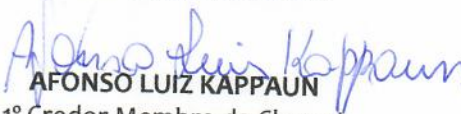
Pelo Presidente, foi feita referência de que a Recuperanda requereu um prazo de suspensão da Assembleia pelo prazo de 60 (sessenta dias), em vista da necessidade de negociação do plano de recuperação judicial com os seus credores e apreciação das propostas apresentada pelo Banco do Brasil S/A. O Administrador Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia, o qual, por maioria (**78,14% do total dos créditos presentes**), acolheu a pretensão, ficando sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 63 (sessenta e três dias), retomando-se os trabalhos no **dia 27.08.2018, às 14:00 horas, a qual ocorrerá neste mesmo local**, esclarecendo que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presenças desta data, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim, de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção.

A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário , foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

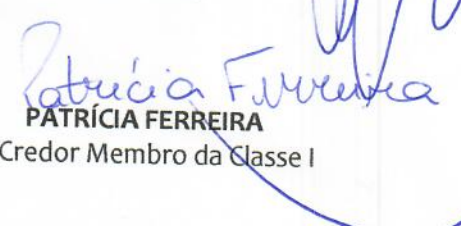
**JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.**

Administrador Judicial  
Presidente da Assembleia

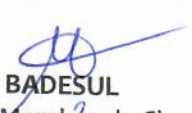
**FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**  
Devedora

  
**AFONSO LUIZ KAPPAUN**

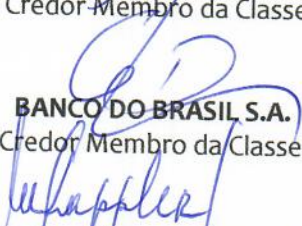
1º Credor Membro da Classe I

  
**PATRÍCIA FERREIRA**

2º Credor Membro da Classe I

  
**BADESUL**

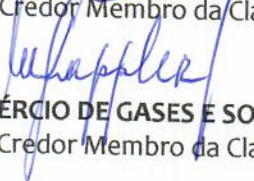
1º Credor Membro da Classe II

  
**BANCO DO BRASIL S.A.**

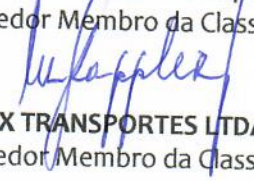
1º Credor Membro da Classe III

  
**BANCO BRADESCO S/A**

2º Credor Membro da Classe III

  
**TB COMÉRCIO DE GASES E SOLDAS EIRELI**

1º Credor Membro da Classe IV

  
**BSX TRANSPORTES LTDA.**

2º Credor Membro da Classe IV